PROJETO DE LEI Nº 09/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICIPIO DE TAPIRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, objetivando o planejamento, implantação e condução da arborização urbana do Município.

Art. 2º. O convênio referido no artigo 1º obedecerá as clausulas do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tapira/MG, 22 de Abril de 2024.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR (6 x 0) seis votos à zero
EM 22/04/24
PRESIDENTE

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 09 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO TAPIRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, objetivando o planejamento, implantação e condução da arborização urbana do Município.

Art. 2º - O convênio referido no artigo 1º obedecerá às cláusulas do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça, Finanças e D. Humanos Em 15/04/24
PRESIDENTE

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR: (6 x 0) seis votos a zero
EM 22/04/24
PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA-MG E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A ARBORIZAÇÃO E O SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

O **MUNICÍPIO DE TAPIRA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cristino Ribeiro de Rezende, 32, Centro, Cidade de Tapira de Minas Gerais, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Prefeita **MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**, brasileira, casada, educadora, portadora do RG: MG-5.205.506 e inscrita no CPF: 71887520600, residente e domiciliada à Rua Cristino Ribeiro de Rezende, sn, Centro, Tapira-MG, e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136.0087, doravante denominada **CONVENIADA**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando **PARTE** quando citado individualmente ou **PARTES** quando em conjunto:

CONSIDERANDO a necessidade de convivência da vegetação urbana com as redes de distribuição de energia e a importância de garantir o fornecimento de energia de qualidade para a população, resolvem celebrar o presente convênio mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à compatibilização entre a arborização urbana e o sistema elétrico de potência da **CEMIG**, no **Município de TAPIRA**, de forma que indivíduos arbóreos que apresentem contato ou interferência direta e indireta com o sistema elétrico possam ter seu manejo executado pela **CEMIG**, a fim de otimizar o serviço e mitigar os riscos envolvidos na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

I. Autorizar através deste convênio a **CEMIG** a realizar podas preventivas e emergenciais em árvores que estejam causando interferência ou com potencial risco de interferência com a rede;

II. Executar o plantio de espécies florestais adequadas ao convívio com a rede elétrica, conforme as normas e/ou procedimentos acertados entre as partes. Não plantar, próximo à rede, espécies com rápido crescimento, desenvolvimento monopodial, que possuam lenho com baixa densidade, que apresentam intensa desrama natural e incompatíveis com a rede elétrica, como por exemplo as espécies da família Palmaceae (Palmeiras), Pinus sp., Eucalyptus sp., Leucaena leucocephala (Leucena), Ceiba speciosa (Paineira), Terminalia catappa (Castanheira), etc.;

III. Promover boas práticas de arborização urbana visando o estabelecimento de uma vegetação que não promova risco para a população e o sistema elétrico, agindo preventivamente para que as árvores não alcancem a rede;

IV. Evitar práticas que promovam mau desenvolvimento ou danos às raízes das árvores;

V. Priorizar os plantios de árvores no lado oposto à rede de distribuição de energia. Havendo necessidade de plantio sob as redes, utilizar espécies de pequeno porte;

VI. Realizar a poda para eliminação de conflitos com os equipamentos urbanos (Iluminação pública, semáforos, placas de sinalização, fachadas etc.) em árvores onde não existe risco de contato com a rede elétrica;

VII. Autorizar através deste convênio que a **CEMIG** negocie com o proprietário a realização de poda preventiva em árvores situadas em terrenos de terceiros;

VIII. Intermediar as autorizações de supressão de árvores situadas em terrenos de terceiros e que estejam em conflito com a rede elétrica;

IX. Definir um fluxo simplificado para autorização dos pedidos de supressão encaminhados pela **CEMIG**. O fluxo para as solicitações deve ser informado até 30 dias após a assinatura do convênio;

X. Analisar risco de queda em árvores indicadas pela **CEMIG**, autorizando sua supressão quando necessário;

XI. Realizar a destoca e recomposição de passeio das árvores suprimidas pela **CEMIG**, caso a prefeitura possua estrutura para o serviço.

2.2. Compete à **CEMIG**:

I. Realizar poda de manutenção preventiva do sistema elétrico de distribuição de média tensão e baixa tensão na vegetação que esteja dentro da Zona de Risco ou que possa alcançar a rede em curto e médio prazo;

II. Realizar a poda utilizando a técnica de poda de condução, onde somente os galhos que se direcionam à rede serão eliminados;

III. Fornecer informações técnicas para seleção de espécies adequadas para plantio sob redes de distribuição;

IV. Realizar a supressão de árvores quando acontecer casos de emergência, utilizando mão de obra própria ou de terceiros;

V. Recolher o resíduo gerado e destiná-lo de forma adequada após a realização do serviço, caso exista legislação específica do **MUNICÍPIO** quanto ao prazo de recolhimento a **CEMIG** vai seguir o prazo estabelecido na lei;

VI. Solicitar à prefeitura autorização e realizar as supressões de árvores inadequadas ao convívio com a rede. Quando for identificado pela **CEMIG** uma situação que possa evidenciar risco de queda da árvore, solicitar a avaliação imediata à prefeitura para supressão;

VII. Realizar a doação de uma muda para cada árvore suprimida por interesse da **CEMIG.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de duração de 05 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, rescindido ou resilido conforme interesse das partes, sendo que, em caso de rescisão ou resilição, essas se darão 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da parte interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, em face do descumprimento das obrigações assumidas, sem que o uso desta faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou ainda, de imediato pela superveniência de norma jurídica, fato ou ato que torne inviável sua execução, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período.

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se os partícipes a formalizar solicitação do distrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A denúncia do Convênio ou o seu encerramento, a que título for, não confere aos partícipes direito a qualquer indenização, compensação ou exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro do presente **CONVÊNIO** é o da Comarca de Araxá-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tapira-MG, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

Tapira-MG, 04 de abril de 2024.

MUNICIPIO DE TAPIRA - CNPJ 18.140.806/0001-40

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES

(CPF 718.875.206-00)

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ 06.981.180/0001-16

Testemunha 1: _____

CPF:_____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho, por intermédio deste, apresentar o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONDUÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO TAPIRA**."

O presente projeto de lei foi enviado a esta Egrégia Casa de Leis ante a necessidade de adotar um planejamento na implantação e condução da arborização do Município e forma que possa trazer uma boa qualidade de vida ao cidadão sem conflitar com a rede de transmissão de energia. Esperando a melhor análise do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação. Na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.

Tapira-MG, 03 de abril de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira